SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 15.933 - FR (2016/0195474-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	E M N B
ADVOGADO	:	MÁRCIA VIRGÍNIA TAVOLARI - SP244530
REQUERIDO	:	H G K T B
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

DECISÃO

E. M. N. B. formulou pedido de homologação das sentenças estrangeiras proferidas pelo Tribunal de Grande Instância de Nanterre, França: uma dissolveu seu casamento com H. G. K. T. B.; outra dispôs sobre a guarda, alimentos, fixação de residência e direito de visitas à filha do casal.

Citado por carta rogatória (fls. 140-142), o requerido deixou de apresentar contestação no prazo legal (fl. 155).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, e o Ministério Público Federal não se opuseram à homologação (fls. 162 e 166).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 8-9) e a sentença que dispôs sobre a guarda, alimentos, fixação de residência e direito de visitas à filha do casal (fls. 65-69), acompanhadas de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 10 e 76-79), bem como da comprovação da eficácia da sentença que dispôs sobre a filha do casal (fl. 69). Já o trânsito em julgado da sentença de divórcio se presume em razão da consensualidade do procedimento.

Fica dispensada a chancela consular (ou apostila), conforme o acordo de cooperação internacional firmado entre a República da França e a do Brasil (Decreto n. 3.598/2000).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo os títulos judiciais estrangeiros**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente